



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

- LEI MUNICIPAL Nº 745/2008, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2008 -

cria cargo, dá nova redação ao artigo 3º e seu § único da Lei Municipal nº 220/97 e suas alterações e dá outras providências.

AMARILDO LUIZ SABADINI, Prefeito Municipal de União da Serra, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento às disposições da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o seguinte cargo, com o respectivo padrão e número de cargos, que integrarão o quadro dos servidores municipais de provimento efetivo:

I – ASSISTENTE SOCIAL – Padrão CE-12 – 01 cargo;

Art. 2º O artigo 3º da Lei Municipal nº 220/97 e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O quadro dos Cargos de provimento Efetivo é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com a respectiva denominação, número de cargos, padrões de vencimento e coeficientes conforme tabela abaixo:”

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	Nº DE CARGOS	PADRÃO
TELEFONISTA	01	CE – 01
OPERÁRIO	15	CE – 02
SERVENTE	05	CE – 02
VIGILANTE	03	CE – 02
MARTELEIRO	02	CE – 03



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

CARPINTEIRO	01	CE – 04
ELETRECISTA	01	CE – 04
PINTOR	01	CE – 04
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	02	CE – 06
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	05	CE – 05
MOTORISTA	12	CE – 06
AUXILIAR DE OPERADOR DE MÁQUINAS	05	CE – 06
ALMOXARIFE	01	CE – 07
OPERADOR DE MÁQUINAS	10	CE – 07
PEDREIRO	01	CE – 07
MECÂNICO	02	CE – 07
AGENTE ADMINISTRATIVO	05	CE – 07
TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA	02	CE – 08
FÍSCAL	03	CE – 10
TESOUREIRO	01	CE – 10
AGENTE DE CONTROLE INTERNO	01	CE – 11
AGRÔNOMO	01	CE – 10
CONTADOR	01	CE – 11
VETERINÁRIO	01	CE – 11
ENGENHEIRO	01	CE – 11
PSICÓLOGO	01	CE – 11
DENTISTA	02	CE – 11
ENFERMEIRA	01	CE – 11
ASSISTENTE SOCIAL	01	CE - 12
MÉDICO	02	CE – 13

Art. 3º - O Parágrafo único do Art. 3º da Lei Municipal nº 220/97 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ único - Os vencimentos dos Cargos Efetivos e dos Cargos em Comissão serão obtidos através da multiplicação dos coeficientes respectivos,



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

pele valor atribuído ao Padrão Referencial fixado no artigo 29 desta Lei, como segue:”

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

PADRÃO	COEFICIENTE SEGUNDO A CLASSE						
	<u>A</u>	<u>B</u>	<u>C</u>	<u>D</u>	<u>E</u>	<u>F</u>	
CE-01	1.70	1.87	2.06	2.26	2.49	2.74	
CE-02	1.75	1.93	2.12	2.34	2.57	2.83	
CE-03	1.80	1.98	2.18	2.39	2.64	2.90	
CE-04	2.00	2.20	2.42	2.66	2.93	3.22	
CE-05	2.20	2.42	2.66	2.93	3.22	3.55	
CE-06	2.50	2.75	3.03	3.33	3.66	4.03	
CE-07	3.50	3.85	4.24	4.66	5.13	5.64	
CE-08	4.00	4.40	4.84	5.32	5.86	6.45	
CE-09	4.25	4.67	5.14	5.66	6.27	6.89	
CE-10	4.70	5.17	5.68	6.26	6.88	7.57	
CE-11	7.00	7.70	8.47	9.32	10.25	11.27	
CE-12	8.90	9.79	10.77	11.85	13.03	14.33	
CE-13	16.50	18.15	19.96	21.96	24.15	26.57	

Art. 4º Para o novo cargo criado por esta Lei (Assistente Social) terá suas especificações e síntese de deveres fixadas no ANEXO I, que faz parte integrante desta e da Lei nº 220/97, conforme define o seu artigo 6º.

Art. 5º Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 220/97 permanecem inalterados.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA – RS, 13 DE NOVEMBRO DE 2008.

AMARILDO LUIZ SABADINI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GRÉGORI DE BONA
Secretário Municipal da Administração
A Presente Lei Permanecerá Afixada no Quadro Mural
Da Prefeitura Municipal Em Lugar Público E Visível
Pelo Período de 13 à 28.11.2008



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal da Saúde Trabalho e Ação Social

SÍNTESE DE ATRIBUIÇÕES: Planejar e supervisionar a execução de programas de assistência social, selecionar candidatos a amparo pelos serviços de assistência.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: planejar e executar direta ou indiretamente medidas, que contribuam para o bem estar social e melhoria do padrão de vida dos cidadãos; orientar, fiscalizar e coordenar atividades dos órgãos do serviço público e entidades privadas, nos assuntos de sua competência; pesquisar as causas de desequilíbrio social, considerando as condições de vida e de trabalho; elaborar o plano de organização de assistência ou de colaboração dos movimentos comunitários, promover a motivação de programas, possibilitar o desenvolvimento dos sistemas municipais de Ação Social. Atuar na melhoria do bem estar social da comunidade, através de incentivos e programas de divulgação de hábitos de higiene, relações humanas, atendimento aos carentes; realizar trabalhos correlatos junto aos Conselhos Municipais especialmente ao Conselho Tutelar; dar assistência ao trabalhador; promover o relacionamento com o Ministério do Trabalho; manter controle do trabalho de menores; executar outras tarefas correlatas.

FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Carga horária: 30 horas semanais.
- b) Outros: serviço externo, contato com o público e o exercício do cargo poderá determinar viagens.

REQUISITOS PARA O INGRESSO:

- a) Instrução: nível superior completo.
- b) Idade mínima de 18 e máxima de 50 anos.
- c) Habilitação: Legal para o exercício da profissão.